

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 010/2016,
DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores do Município de Ibirubá para o quadriênio de 2017 a 2020 e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 38, inciso XVII.

Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2016, o qual visa fixar os subsídios dos vereadores de Ibirubá, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sendo o que temos para o momento, submetemos ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual esperamos aprovação.

Cordialmente,

Ver. Olindo de Campos,
Presidente.

Ver^a. Carlota Elisa Artmann,
1º Vice-Presidente.

Ver. Abel Grave,
1º Secretário.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2016,
DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores do Município de Ibirubá para o quadriênio de 2017 a 2020 e dá outras providências.

Art. 1º- O subsídio dos vereadores do Município de Ibirubá, para o quadriênio de 2017 a 2020, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º- Os Vereadores de Ibirubá receberão mensalmente um subsídio no valor de R\$ 5.844,52 (cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

§ 1º – A verba de representação, a ser paga mensalmente ao Presidente da Câmara Municipal, no valor de R\$ 2.922,26 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), independe de prestação de contas.

§ 2º- A partir do ano de 2018, inclusive, o reajuste dos subsídios e da verba de representação será concedido na mesma época e no mesmo índice daquele concedido aos servidores públicos, a título de revisão geral anual.

§ 3º- As faltas não justificadas em Plenário serão descontadas a razão de 25% do valor dos subsídios devidos no mês da ausência, por sessão.

§ 4º- As sessões extraordinárias e solenes não serão remuneradas.

§ 5º- O subsídio mensal dos vereadores e a verba de representação do Presidente serão pagos normalmente nos recessos parlamentares, sem acréscimo de 1/3 e independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

§ 6º - Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento do valor que sobejar, não fazendo jus a eventual pagamento posterior da parcela congelada.

§ 7º - Os vereadores não farão jus ao pagamento da gratificação natalina.

Art 3º - O vereador, quando em licença-saúde, terá seu subsídio mensal proporcionalmente pago até o término do período de responsabilidade da Câmara Municipal, a partir do qual deverá, sob sua inteira iniciativa e responsabilidade, requerer o benefício cabível junto ao órgão previdenciário.

Art. 4º- Ao vereador aposentado, quando em licença-saúde, será integralmente pago o subsídio mensal.

Art. 5º- O suplente convocado receberá a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 6º- Não perceberão subsídios os vereadores quando afastados para tratar de assunto particular, nos termos regimentais.

Art. 7º O substituto legal que assumir a chefia do Poder Legislativo, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao valor do subsídio e da verba de representação deste, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Ibirubá/RS, 05 de setembro de 2016.

Ver. Olindo de Campos,
Presidente.

Ver^a. Carlota Elisa Artmann,
1º Vice-Presidente.

Ver. Abel Grave,
1º Secretário.